



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura

Edital de Concorrência Eletrônica nº **04/2026**
Tipo de julgamento: Técnica e Preço
Regime de execução: Contratação Integrada
Modo de disputa: Fechado

Data de Publicação: 29/06/2026 às 16h
Início das Propostas: 29/06/2026 às 16h
Limite para Impugnações: 17/09/2026 às 23h59min
Limite para Esclarecimentos: 17/09/2026 às 23h59min
Limite p/ Recebimento das Propostas: 22/09/2026 às 09h
Abertura das Propostas: 22/09/2026 às 09:01h
Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Processo nº **2025/19130**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

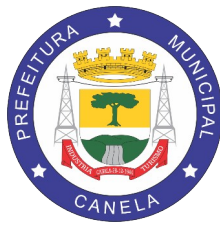
Valor máximo de contratação: **R\$ 1.144.750,00** (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

TERMO DE COMPROMISSO Nº 986345/2025/MCIDADES/CAIXA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação integrada de empresa especializada em engenharia para a execução de estudos técnicos, elaboração de projetos e realização de obras de contenção de encostas, visando à mitigação de riscos geológico-geotécnicos, em dois pontos localizados na Rua Alzemi Boeira dos Reis**, conforme Termo de Referência.

1.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme agendamento a ser realizado na Secretaria-Geral do Governo.

1.2.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail engenhariaobras@canela.rs.gov.br e/ou telefone (54) 3282-5130 com Cristiano Hencke.

1.2.1.1. A vistoria prévia poderá ser realizada em até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

1.2.2. O interessado que optar por realizar a vistoria, deverá apresentar ao certame o Atestado de Visita realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, emitido pela Secretaria-Geral de Governo, comprovando o efetivo conhecimento do local da obra.

1.2.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.2.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta técnica com a descrição do objeto ofertado e de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Para o encaminhamento, deverão ser observados os itens 4 e 5 deste Edital.

3.2. O envio da proposta técnica e de preço, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

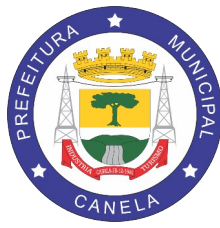
3.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, para obtenção do tratamento diferenciado, de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no item 8 deste edital.

3.3.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Licitações e para acesso público após o encerramento da fase de análise das propostas técnicas e de preço.

4. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

4.1. A proposta técnica deverá ser apresentada contendo todas as informações necessárias para a avaliação da qualidade técnica da licitante, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. O licitante enviará sua proposta técnica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, devendo conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

4.2.1. Capa de identificação, contendo:

- Nome da empresa;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Telefone e e-mail de contato;
- Nome do responsável técnico e respectivo CREA/CAU.

4.2.2. Carta de apresentação da proposta técnica, assinada pelo representante legal, declarando:

- Ciência das condições do edital;
- Compromisso de executar os serviços conforme o TR;
- Inexistência de conflito de interesses ou impedimentos legais.

4.2.3. Metodologia e Plano de Trabalho:

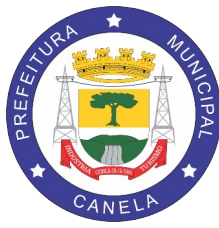
- Descrição detalhada da metodologia de execução dos serviços, etapas e cronograma;
- Técnicas de levantamento, diagnóstico e proposição de soluções.

4.2.4. Equipe técnica e currículos resumidos:

- Relação nominal dos profissionais responsáveis, com respectivos cargos e funções no projeto;
- Currículos resumidos (máximo 3 páginas por profissional), destacando formação, experiência comprovada e registros profissionais (CREA/CAU);
- Cópias das ARTs ou RRTs e certificados de especialização, quando aplicável.

4.2.5. Experiência da empresa:

- Até 5 atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em obras de contenção de encostas e estabilização de taludes;
- Cada atestado deverá conter a descrição do objeto, período de execução, valor, local e assinatura do contratante, acompanhado da certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2.6. Capacidade operacional e estrutura técnica:

- Relação de equipamentos, infraestrutura técnica e softwares disponíveis;
- Declaração de disponibilidade da equipe durante a execução.

4.3. O licitante enviará sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, devendo constar os seguintes elementos (MODELO ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial de Preço).

4.3.1. Identificação da empresa (mesmos dados da proposta técnica);

4.3.2. Valor global proposto, em reais (R\$), expresso em algarismos e por extenso;

4.3.3. Planilha de composição de preços, discriminando:

- Custos diretos e indiretos, encargos sociais e tributos;
- Remuneração da equipe técnica;
- Deslocamentos e insumos necessários;
- Eventuais despesas administrativas e taxas incidentes.

4.3.4. Prazo de validade da proposta;

4.3.5. Declaração de que o preço proposto inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços;

4.3.6. Assinatura do representante legal da empresa.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

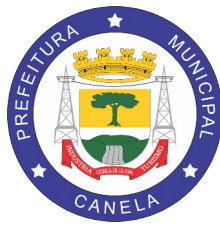
a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

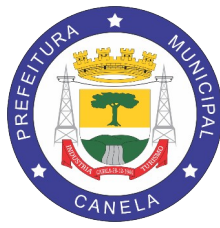
5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - 5.1.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
 - 5.1.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
 - 5.1.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante do Registro e Regularidade no Conselho de Classe em nome da licitante e de seu responsável técnico, o qual deverá acompanhar as obras e emitir ART ou RRT;
- b) Atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado compatível em características e possuir quantitativos e prazos de no mínimo 50% do objeto licitado.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;

5.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo IV;

5.5.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo V;

5.5.4. Declaração de idoneidade – Anexo VI;

5.5.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII;

5.5.6. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII.

5.5.7. Atestado de Visita ao local da obra, emitido pela Prefeitura Municipal de Canela, retirado pelo Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa, o qual deverá constar na documentação para habilitação da proposta. A visita, ou a declaração de pleno conhecimento, deverá ser efetuada conforme item 1.2, do Edital e ser previamente agendada com o servidor Cristiano Hencke.

5.5.7.1. A visita, poderá ser substituída pela declaração de pleno conhecimento do local e as condições das prestações de serviços, conforme Anexo IX – Declaração de Dispensa de Visita Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do Art 9º, § 1º da Lei 14.133/2021.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

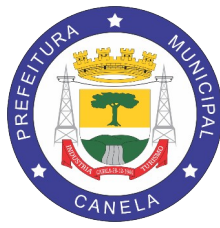
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Comissão de Licitações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha

7.1.1. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.1.2. A comunicação entre a Comissão de Licitações e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.1.3. Iniciada a sessão, as propostas técnica e de preços estarão disponíveis na internet, contendo a descrição do objeto e do valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.3.1. Será adotado o modo de disputa “fechado”, em que os licitantes apresentarão os preços propostos de acordo com o método construtivo proposto, ficando em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

7.2. A Comissão de Licitações verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Licitações e os licitantes.

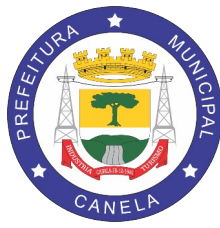
7.4. A proposta técnica e de preços será julgada por servidores do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Canela, conforme art. 37, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

7.4.1. Havendo necessidade, para o julgamento do corpo técnico, a Comissão de Licitações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5. Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica dos licitantes, e apenas os licitantes que atingirem a nota técnica mínima de 70 pontos seguirão para a etapa de análise de preço.

7.6. A seguinte pontuação será atribuída aos seguintes quesitos técnicos (conforme Termo de Referência):

Descrição	Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
Metodologia e Plano de Trabalho	Clareza, coerência e adequação da metodologia proposta para execução dos serviços; detalhamento das etapas, técnicas de coleta de dados, modelagem hidrológica/hidráulica, integração com o cadastro georreferenciado e cronograma de execução.	P1 = 30 pontos
Qualificação da Equipe Técnica	Formação, experiência profissional e especialização dos profissionais	P2 = 30 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	indicados na equipe de trabalho, em áreas correlatas à drenagem urbana, geoprocessamento, engenharia hidráulica ou planejamento urbano.	
Experiência da Empresa	Experiência comprovada em serviços similares já executados (planos diretores de drenagem, planos municipais de saneamento, estudos hidrológicos ou hidráulicos).	P3 = 30 pontos
Estrutura Técnica	Estrutura operacional e disponibilidade de recursos técnicos, softwares, equipamentos e equipe local para execução das atividades.	P4 = 10 pontos

7.7. A nota técnica da proposta corresponderá à soma aritmética dos pontos obtidos acima, como segue, $N_t = P1 + P2 + P3 + P4$.

7.8. A nota relativa ao preço será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$N_p = 100 \cdot \frac{P_m}{P_i}$$

Onde:

N_p = nota do preço da proposta avaliada;

P_m = menor preço proposto entre todos os licitantes;

P_i = preço da proposta avaliada.

7.9. A pontuação final de cada licitante será obtida pela ponderação entre as notas técnica e de preço, conforme a fórmula:

$$N_f = (N_t \times 0,70) + (N_p \times 0,30)$$

Onde:

N_f = nota final;

N_t = nota técnica;

N_p = nota de preço.

7.9.1. A nota final será calculada através do somatório das notas de proposta técnica e da proposta de preço, sendo a nota da proposta técnica com peso de 70% (setenta por cento) e a nota da proposta de preço com peso de 30% (trinta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

7.9.2. A proposta será classificada de acordo com a maior nota final obtida.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Licitações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Comissão de Licitações aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate na pontuação final, será apurada a ocorrência, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.3.3 e 3.3.4 deste Edital.

8.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.1.3. O disposto no item 8.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

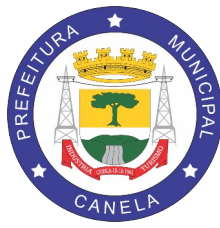
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);

8.4. Por fim, em último caso, será adotada a seguinte ordem de desempate:

a) maior pontuação na proposta técnica;

b) menor valor da proposta de preço;

c) sorteio em ato público, com convocação prévia dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, a Comissão de Licitações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. A Comissão de Licitações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Licitações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão de Licitações.

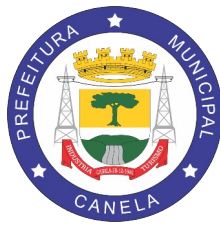
9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, a Comissão de Licitações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Licitações verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Licitações, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3.3 e 3.3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. RECURSO

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

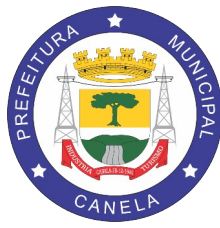
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.5. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.

11.5.1. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 11.5.

11.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

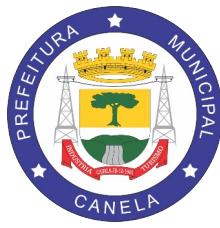
13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.7. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATADA

14.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a realização dos estudos técnicos, a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de contenção de encostas, em conformidade com o Termo de Referência, com o contrato e com as normas técnicas aplicáveis;

14.1.2. Realizar os estudos técnicos necessários à adequada caracterização das áreas de intervenção, incluindo, no mínimo, levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, análises hidrológicas e avaliações ambientais, assumindo total responsabilidade pela suficiência e confiabilidade dos dados obtidos;

14.1.3. Elaborar e submeter à aprovação da Contratante os projetos executivos, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas necessárias, promovendo os ajustes eventualmente solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional;

14.1.4. Executar as obras de acordo com os projetos aprovados, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, as boas práticas de engenharia, as condições de segurança do trabalho e a legislação ambiental aplicável;

14.1.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos e serviços necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se por sua qualidade, procedência e conformidade técnica;

14.1.6. Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho de Classe, acompanhando todas as etapas dos serviços e respondendo tecnicamente pela execução, com a devida emissão de ART ou RRT;

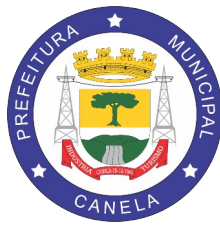
14.1.7. Cumprir integralmente os prazos contratuais, observando o cronograma aprovado, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos ou paralisações injustificadas;

14.1.8. Adotar medidas de controle ambiental e mitigação de impactos, implementando as ações previstas nos estudos e projetos, bem como atendendo às exigências dos órgãos ambientais competentes;

14.1.9. Atender às determinações da fiscalização, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos, relatórios e informações sempre que solicitados;

14.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

14.1.11. Responder por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços, por ação ou omissão, sem prejuízo das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.1.12. Entregar a documentação técnica final, incluindo projetos “as built”, relatórios de execução, registros fotográficos, manuais e demais documentos exigidos para a adequada aceitação e gestão das obras;

14.1.13. Garantir a qualidade, a segurança e a durabilidade das obras executadas, respondendo por vícios, falhas ou defeitos, nos prazos e condições previstos em lei e no contrato;

14.1.14. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças ambientais, autorizações, alvarás e demais aprovações necessárias junto aos órgãos competentes, em todas as esferas (municipal, estadual e federal), indispensáveis à execução e à plena operação do objeto contratado;

14.1.14.1. Incluem-se nessa responsabilidade, sem prejuízo de outras exigências legais e normativas aplicáveis, a elaboração de estudos, relatórios, projetos e demais documentos técnicos requeridos pelos órgãos licenciadores, bem como o atendimento a eventuais condicionantes impostas.

14.1.14.2. A contratada deverá ainda acompanhar o andamento dos processos de licenciamento e aprovação, promovendo todas as ações necessárias à sua obtenção dentro dos prazos compatíveis com o cronograma contratual, não cabendo à Administração quaisquer ônus decorrentes de atrasos, indeferimentos ou exigências adicionais relacionadas a tais processos.

14.1.15. A ausência de previsão expressa no item 14.1. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. DA CONTRATANTE

14.2.1. Disponibilizar à Contratada as informações, dados e documentos disponíveis relativos às áreas de intervenção, necessários ao desenvolvimento dos estudos, projetos e execução das obras;

14.2.2. Designar formalmente a fiscalização do contrato, com atribuição de acompanhar, fiscalizar, medir e atestar a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

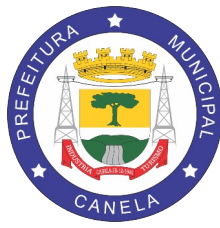
14.2.3. Analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre os estudos, projetos e documentos técnicos apresentados, manifestando-se quanto à sua aprovação ou necessidade de ajustes;

14.2.4. Permitir o acesso da Contratada às áreas de intervenção, adotando as providências administrativas necessárias para viabilizar a execução dos serviços;

14.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as medições aprovadas e as condições estabelecidas no contrato e no cronograma físico-financeiro;

14.2.6. Exercer o poder de fiscalização, sem que isso exima ou reduza a responsabilidade técnica da Contratada pela execução do objeto;

14.2.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, não conformidades ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.2.9. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação vigente;

14.2.10. Prestar apoio institucional necessário para a adequada execução do contrato, dentro de suas competências legais;

14.2.11. A ausência de previsão expressa no item 14.2. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência.

15. DA FISCALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes do município de Canela/RS: XXXXXXXXXXXXXXXX (Fiscal Administrativo), XXXXXXXXXXXXXXXX (Fiscal Técnico) e XXXXXXXXXXXXXXXX (Gestor do Contrato), os quais serão nomeados por Portaria.

15.1.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

15.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, com possibilidade de renovação por igual período.

15.3. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, totalizando 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

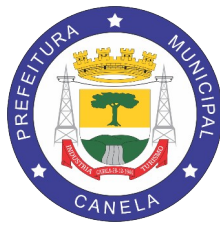
16.1. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, mediante a opção de uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia, observado que, nesta modalidade, o prazo para apresentação será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.1.1. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e somente será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de inexistência de pendências contratuais.

16.1.2. A não apresentação ou a não manutenção da garantia contratual dentro do prazo estabelecido implicará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

16.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A medição e o pagamento dos serviços contratados deverão observar critérios objetivos, mensuráveis e compatíveis com o regime de contratação integrada, abrangendo, de forma articulada, as etapas de estudos técnicos, elaboração de projetos e execução das obras, assegurando o adequado controle da execução física e financeira do contrato.

17.2. Os pagamentos ficam condicionados à conclusão das etapas, sendo seu valor composto por porcentagem do valor total do contrato, conforme quadro a seguir:

Etapa	Porcentagem
Estudos técnicos e diagnósticos	2,50%
Elaboração dos projetos	2,50%
Execução das obras	85,00%
Conclusão	10,00%

17.3. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a medição e o atesto da fiscalização, em valores proporcionais à execução física comprovada, sendo vedado o pagamento antecipado de serviços não executados ou não aprovados.

17.4. Na etapa de execução das obras, as medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, respeitando os quantitativos e custos unitários apresentados no projeto aprovado, devidamente registrados em boletins de medição, acompanhados de registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

17.5. O pagamento de cada parcela estará condicionado à aprovação formal da medição, ao cumprimento das obrigações contratuais e à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida, nos termos da legislação vigente.

17.6. Os percentuais de pagamento por etapa, os marcos de medição, os critérios objetivos de aceitação e o detalhamento do cronograma físico-financeiro integrarão o contrato administrativo, constituindo parte indissociável do Termo de Referência.

17.7. A medição dos serviços será realizada mediante a comprovação da efetiva execução das etapas ou dos quantitativos previstos no cronograma e no projeto entregues:

I – Verificação e aprovação dos estudos realizados;

II – Verificação e aprovação dos projetos elaborados;

III – Conformidade das obras com os projetos aprovados e especificações técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – Atendimento às normas técnicas vigentes;

V – Qualidade e desempenho dos serviços executados.

17.7.1. Somente após aprovação formal a etapa será considerada concluída para fins de pagamento.

17.8. Após a medição dos serviços realizados ser formalmente aprovada pelos Fiscalizadores do Contrato e pelo Responsável Técnico da Empresa, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação.

17.9. O pagamento será efetuado em favor da empresa até o 5º dia útil subsequente a emissão do documento fiscal, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor.

17.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

17.12. A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme o estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de janeiro de 2012.

17.12.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme o modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA.

17.13. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Geral de Governo.

Unidade: 12.03 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Canela.

Programa: 0002 – (F) Compromisso com o cidadão.

Projeto/Atividade: 1059 – Prevenir desastres, reforçar a resposta e apoiar a recuperação de áreas afetadas.

Recurso: 2862/2 – Obras e Instalações.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em fevereiro de 2026.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

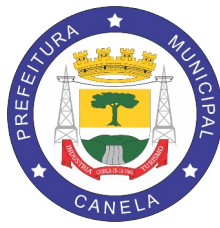
19.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

19.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

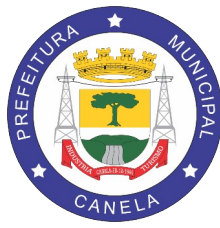
20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 20.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.14. Para a aplicação das sanções previstas no item 20.2, a Secretaria Municipal demandante devesse observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal no 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados a Comissão de Licitações, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados a Comissão de Licitações, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

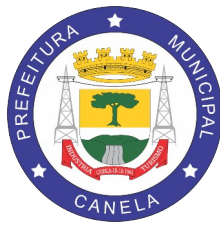
22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.5. A Comissão de Licitações e Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13 horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54) 3282-5100, (54) 3282-5124, e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

22.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)

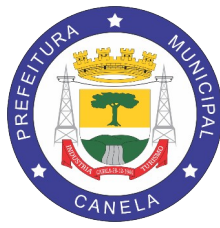
Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

Anexo IX – Modelo Declaração de Dispensa de Visita Técnica

Anexo X – Minuta do Contrato.

Canela, 24 de Junho de 2026

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo 2025/19130

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Arquitetura

Necessidade da Administração: Contratação integrada de empresa especializada em engenharia para a execução de estudos técnicos, elaboração de projetos e realização de obras de contenção de encostas, visando à mitigação de riscos geológico-geotécnicos, em dois pontos localizados na Rua Alzemiro Boeira dos Reis.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação integrada de empresa especializada em engenharia para a execução de estudos técnicos, elaboração de projetos e realização de obras de contenção de encostas, visando à mitigação de riscos geológico-geotécnicos, em dois pontos localizados na Rua Alzemiro Boeira dos Reis.

A contratação compreende, de forma integrada e indissociável, a realização dos estudos técnicos necessários à caracterização das áreas de intervenção, a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de contenção e estabilização, incluindo estruturas de contenção, sistemas de drenagem associados, estabilização de taludes, obras complementares e demais serviços correlatos, conforme as características específicas de cada local.

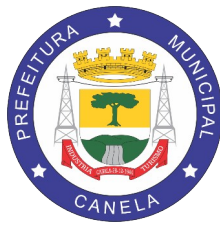
As soluções técnicas deverão ser desenvolvidas pela contratada a partir dos estudos realizados, observando-se as normas técnicas vigentes, as boas práticas de engenharia, a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada a compatibilização entre estudos, projetos e execução das obras.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canela necessita realizar a contratação de empresa especializada para execução de obras de contenção de encostas em áreas com risco geotécnico identificado no município, visando à mitigação de riscos de deslizamentos e à proteção da população, edificações e infraestrutura pública.

A demanda decorre do Termo de Compromisso firmado com o Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Gestão de Riscos e Respostas a Desastres, que prevê a adoção de medidas preventivas e estruturais para redução da vulnerabilidade a eventos adversos de origem natural.

Adicionalmente, o mapeamento realizado pelo Serviço Geológico Brasileiro (SGB) identificou diversas áreas classificadas como de alto e muito alto risco geológico-geotécnico, associadas a enchentes, deslizamentos e erosões, o que reforça a urgência de medidas de planejamento integrado. Soma-se a esse cenário o crescimento populacional acima da média estadual e nacional, que amplia a pressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sobre a infraestrutura existente, e os efeitos das mudanças climáticas, que intensificam a frequência e severidade dos eventos extremos de precipitação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação integrada de empresa especializada para o desenvolvimento e implantação de soluções completas de engenharia voltadas à mitigação de riscos geológico-geotécnicos, abrangendo de forma articulada a realização de estudos técnicos, a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de contenção de encostas em três pontos distintos do Município de Canela/RS.

A contratação adotará abordagem integrada, de modo a assegurar a coerência entre diagnóstico, concepção das soluções e execução das obras, cabendo à empresa contratada a responsabilidade técnica pelo desenvolvimento das soluções mais adequadas às condições específicas de cada área de intervenção, observadas as normas técnicas vigentes, as boas práticas de engenharia e as diretrizes estabelecidas pela Administração.

As intervenções serão precedidas da realização de estudos técnicos detalhados, incluindo, no mínimo, levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, análises hidrológicas e avaliações ambientais, que subsidiarão a definição das soluções estruturais de contenção e estabilização mais apropriadas para cada local, bem como o dimensionamento dos sistemas de drenagem e demais obras complementares.

Com base nos estudos realizados, a contratada deverá elaborar os projetos executivos completos, contemplando memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, detalhamentos construtivos, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas necessárias à plena execução das obras.

A execução das obras compreenderá a implantação das estruturas de contenção e estabilização de encostas e taludes, dos sistemas de drenagem superficial e profunda associados, bem como a realização de obras complementares e a recomposição das áreas afetadas, garantindo a segurança, a durabilidade e o adequado desempenho das intervenções.

A solução será aplicada nos seguintes pontos de intervenção, os quais deverão ser individualmente analisados e tratados conforme suas características específicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ponto 01 – Rua Alzemiro Boeira dos Reis

Coordenadas: -29.355531° / -50.796472°

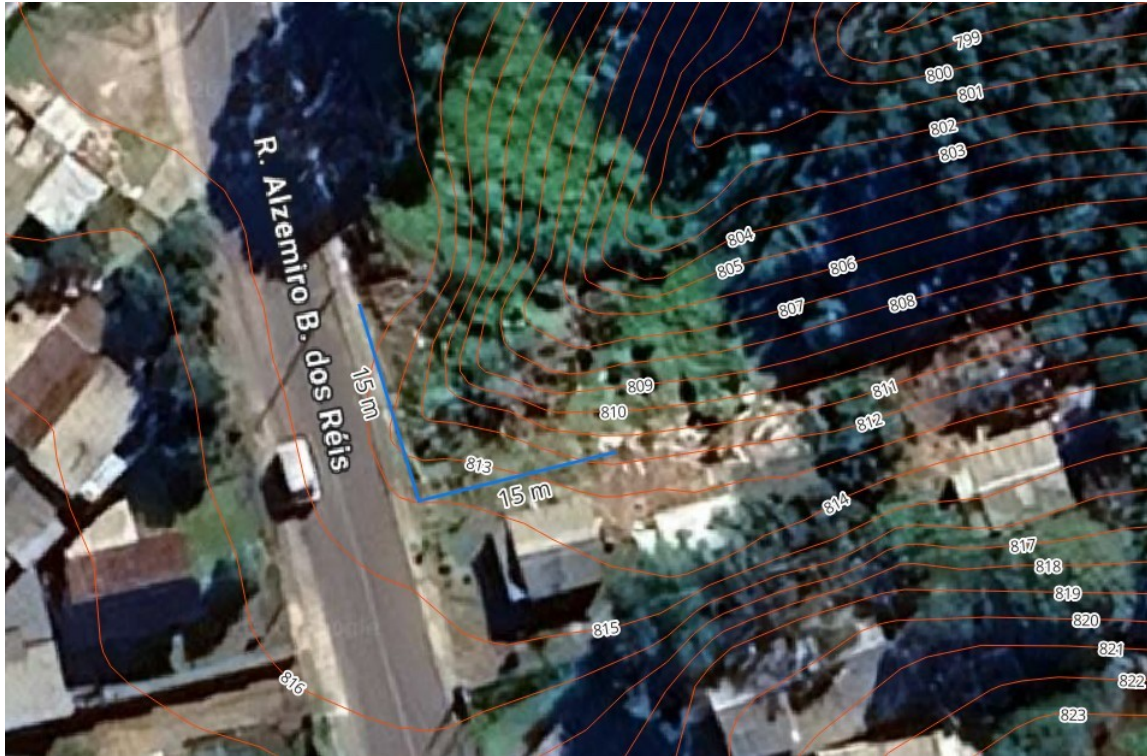


Imagem 1: Ponto 1 - Rua Alzemiro Boeira dos Reis

Ponto 02 – Rua Alzemiro Boeira dos Reis

Coordenadas: -29.354939° /

-50.797434°

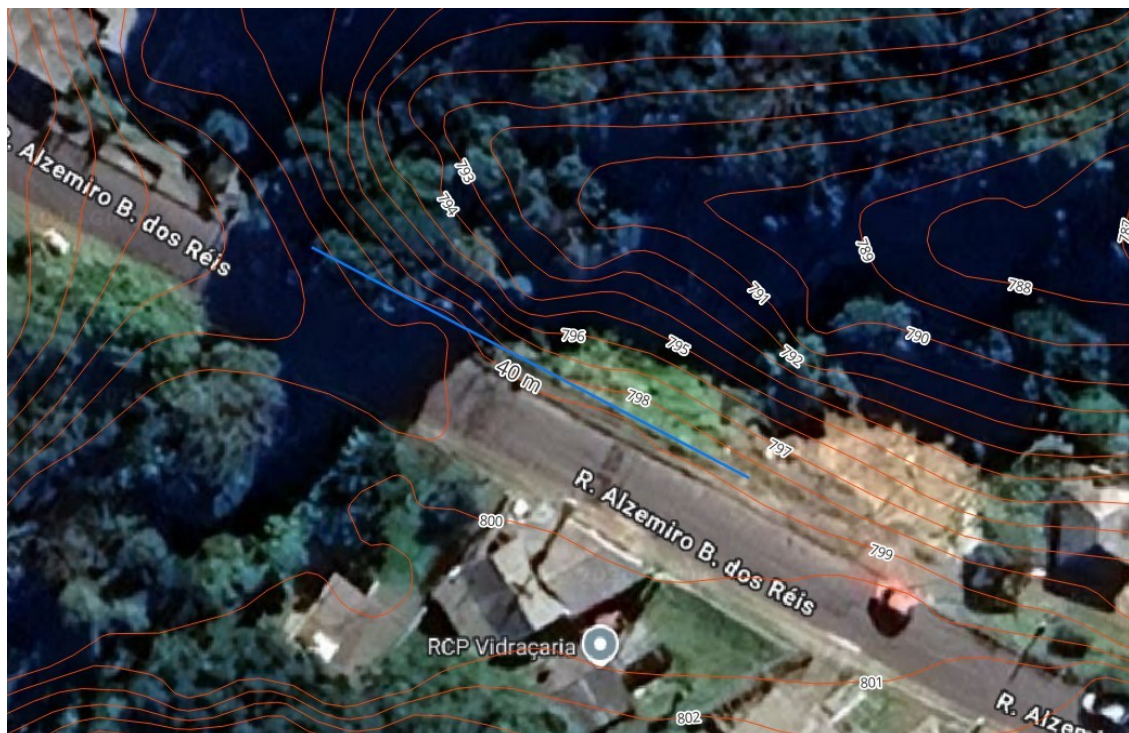
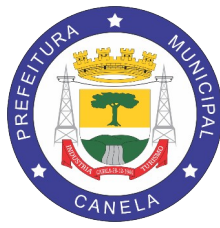


Imagem 2: Ponto 2 - Rua Alzemiro Boeira dos Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ao final da execução, a contratada deverá promover a entrega completa da solução, incluindo a realização de testes e vistorias, a correção de eventuais não conformidades, a entrega da documentação técnica final (“as built”) e demais registros necessários ao adequado acompanhamento, operação e manutenção das obras implantadas.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na execução de obras de contenção de encostas e taludes em áreas com risco geológico-geotécnico identificado, compreendendo, de forma integrada, a realização dos estudos técnicos necessários, a elaboração dos projetos executivos e a execução das intervenções previstas.

A contratação envolve serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, uma vez que demanda análise especializada, interpretação de dados geotécnicos, hidrológicos, ambientais e urbanísticos, bem como a concepção de soluções técnicas específicas para cada área de intervenção, não sendo possível a padronização das soluções ou a definição do escopo por meio de especificações usuais de mercado.

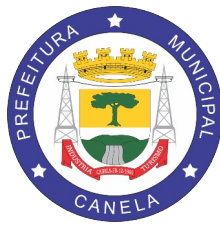
As soluções a serem propostas deverão considerar as condições físicas e ambientais locais, as características do solo e do relevo, o regime de chuvas, as interferências existentes, bem como as diretrizes de segurança, sustentabilidade e durabilidade das obras, observando-se as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável.

Caberá à empresa contratada, no âmbito da contratação integrada, a integral responsabilidade pela obtenção de todas as licenças ambientais, autorizações, alvarás e demais aprovações necessárias junto aos órgãos competentes, em todas as esferas (municipal, estadual e federal), indispensáveis à execução e à plena operação do objeto contratado.

Incluem-se nessa responsabilidade, sem prejuízo de outras exigências legais e normativas aplicáveis, a elaboração de estudos, relatórios, projetos e demais documentos técnicos requeridos pelos órgãos licenciadores, bem como o atendimento a eventuais condicionantes impostas.

A contratada deverá ainda acompanhar o andamento dos processos de licenciamento e aprovação, promovendo todas as ações necessárias à sua obtenção dentro dos prazos compatíveis com o cronograma contratual, não cabendo à Administração quaisquer ônus decorrentes de atrasos, indeferimentos ou exigências adicionais relacionadas a tais processos.

Em razão da complexidade e singularidade dos serviços, o objeto enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de estudos, projetos e a definição das soluções técnicas mais adequadas para mitigação dos riscos identificados.

Dessa forma, a futura contratação deverá exigir da empresa contratada capacidade técnica compatível com o objeto, equipe multidisciplinar habilitada e experiência comprovada em serviços similares, bem como regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, a serem detalhadas oportunamente no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Considerando tais características, recomenda-se a adoção do critério “técnica e preço” para o julgamento das propostas, conforme disposto no art. 36, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

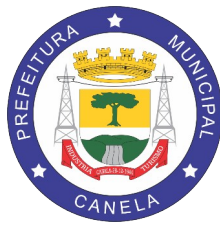
Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos listados a seguir, a título de habilitação, segundo os termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

4.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.3 Habilitação Econômico-financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais.

É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço a Receita Federal do Brasil.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.4 Habilitação Técnica

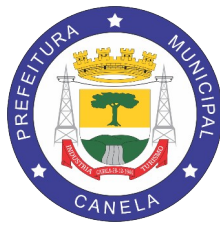
Para a qualificação técnico-profissional da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

- Comprovante do Registro e Regularidade no Conselho de Classe em nome da licitante e de seu responsável técnico, o qual deverá acompanhar as obras e emitir ART ou RRT;
- Atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado compatível em características e possuir quantitativos e prazos de no mínimo 50% do objeto licitado.

4.5 Da Apresentação de propostas

As licitantes deverão apresentar duas propostas distintas, sendo:

- Proposta nº 1 – Proposta Técnica
- Proposta nº 2 – Proposta de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As propostas deverão ser encaminhadas até a data e horário indicados no edital, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa.

O não atendimento às exigências deste item poderá acarretar a desclassificação da proposta, a critério da Comissão de Julgamento.

4.6 Proposta nº 1 – Proposta Técnica

A proposta técnica deverá ser apresentada contendo todas as informações necessárias para a avaliação da qualidade técnica da licitante, observando os critérios estabelecidos neste TR.

Todos os documentos devem conter a identificação da empresa.

As informações apresentadas na proposta técnica não poderão ser alteradas após seu recebimento, salvo para esclarecimentos formais solicitados pela Comissão.

A proposta técnica não deverá conter qualquer indicação de valores, sob pena de desclassificação.

4.6.1 Estrutura mínima da proposta técnica

A proposta técnica deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

→ **Capa de identificação, contendo:**

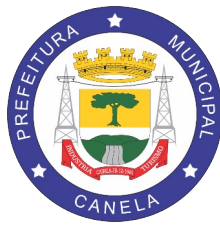
- Nome da empresa;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Telefone e e-mail de contato;
- Nome do responsável técnico e respectivo CREA/CAU.

→ **Carta de apresentação da proposta técnica, assinada pelo representante legal, declarando:**

- Ciência das condições do edital;
- Compromisso de executar os serviços conforme o TR;
- Inexistência de conflito de interesses ou impedimentos legais.

→ **Metodologia e Plano de Trabalho (item avaliado com até 30 pontos):**

- Descrição detalhada da metodologia de execução dos serviços, etapas e cronograma;
- Técnicas de levantamento, diagnóstico e proposição de soluções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

→ **Equipe técnica e currículos resumidos (até 30 pontos):**

- Relação nominal dos profissionais responsáveis, com respectivos cargos e funções no projeto;
- Currículos resumidos (máximo 3 páginas por profissional), destacando formação, experiência comprovada e registros profissionais (CREA/CAU);
- Cópias das ARTs ou RRTs e certificados de especialização, quando aplicável.

→ **Experiência da empresa (até 30 pontos):**

- Até 5 atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em obras de contenção de encostas e estabilização de taludes;
- Cada atestado deverá conter a descrição do objeto, período de execução, valor, local e assinatura do contratante, acompanhado da certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU.

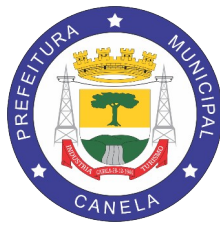
→ **Capacidade operacional e estrutura técnica (até 10 pontos):**

- Relação de equipamentos, infraestrutura técnica e softwares disponíveis;
- Declaração de disponibilidade da equipe durante a execução.

4.6.2 Proposta nº 2 – Proposta de Preço

A proposta de preço deverá ser apresentada contendo os seguintes elementos:

- Identificação da empresa (mesmos dados da proposta técnica);
- Valor global proposto, em reais (R\$), expresso em algarismos e por extenso;
- Planilha de composição de preços, discriminando:
 - Custos diretos e indiretos, encargos sociais e tributos;
 - Remuneração da equipe técnica;
 - Deslocamentos e insumos necessários;
 - Eventuais despesas administrativas e taxas incidentes;
- Prazo de validade da proposta: mínimo de 120 (cento e vinte) dias;
- Declaração de que o preço proposto inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços;
- Assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.6.3 Regras gerais para análise das propostas

- Primeiramente serão avaliadas as propostas técnicas, e apenas as licitantes que atingirem a nota técnica mínima de 70 pontos seguirão para a etapa de análise de preço.
- As propostas de preço serão classificadas conforme o critério estabelecido no item 8.4 deste TR.
- A classificação final seguirá a maior pontuação ponderada (técnica + preço).

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, estruturado em etapas e marcos de entrega, compreendendo, no mínimo:

I – Estudos técnicos e diagnósticos, incluindo levantamentos topográficos, geotécnicos, hidrológicos, ambientais e demais investigações necessárias à adequada caracterização das áreas de intervenção;

II – Elaboração dos projetos, abrangendo anteprojetos, projetos executivos, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, detalhamentos construtivos e demais peças técnicas necessárias à execução das obras;

III – Execução das obras de contenção de encostas, incluindo estruturas de contenção, sistemas de drenagem associados, estabilização de taludes, obras complementares e serviços correlatos;

IV – Conclusão, testes, aceitação e entrega final, compreendendo vistorias, correções eventuais, entrega da documentação técnica “as built”, relatórios finais e demais registros exigidos.

5.1 Dos Prazos

O prazo máximo para realização das entregas técnicas e execução das obras foi dividido por etapas conforme quadro a seguir.

Etapa	Prazo Estimado
Estudos técnicos	60 dias
Projetos	60 dias
Execução das obras e conclusão	210 dias

Quadro 1: Prazos de entrega das etapas.

5.2 Das Entregas

As versões preliminares dos estudos e projetos deverão ser enviadas à fiscalização do contrato em arquivos digitais em formato editável, com formatação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

compatível com o software utilizado pela Prefeitura Municipal de Canela (PMC). Após apreciação da versão preliminar, caberá à fiscalização do contrato designada pelo Poder Público aprovar os estudos e projetos ou indicar a necessidade de correções.

A execução das obras deverá ocorrer em conformidade com o projeto e o cronograma aprovados.

5.3 Do recebimento

O recebimento do objeto contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizado em duas etapas: provisória e definitiva.

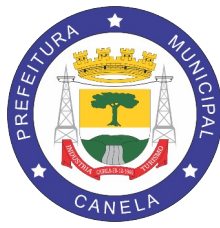
O recebimento provisório será formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório, a ser emitido em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do último boletim de medição, e após sua devida conferência e aprovação pela fiscalização designada. A emissão do recebimento provisório ficará condicionada à conclusão integral do objeto contratado, à execução de todos os serviços previstos, bem como à apresentação e regularidade da documentação técnica, incluindo, no que couber: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), projetos “as built”, relatórios de ensaios e testes e demais documentos exigidos em contrato.

O recebimento definitivo será efetuado após a verificação da completa execução do objeto contratual, do pleno atendimento às condições estabelecidas no contrato e seus anexos, bem como da correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, mediante atesto da fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório. Quando necessário, poderá ser estabelecido período de observação para avaliação do desempenho, funcionamento e estabilidade da obra ou dos sistemas implantados.

O recebimento definitivo implica a aceitação final do objeto pela Administração e a quitação das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil aplicável, bem como por eventuais vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados, durante os prazos de garantia legal e contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 8.241/2019 que “REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1 Do Prazo Contratual

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, com possibilidade de renovação por igual período.

O prazo de execução dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, totalizando 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

6.2 Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 Da Garantia da Contratação

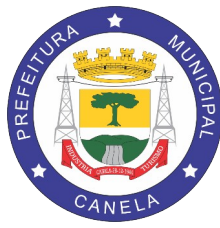
Em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Municipal nº 8.241, de 17 de janeiro de 2019, será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, mediante a opção de uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de *liquidação* e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia, observado que, nesta modalidade, o prazo para apresentação será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e somente será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de inexistência de pendências contratuais.

A não apresentação ou a não manutenção da garantia contratual dentro do prazo estabelecido implicará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

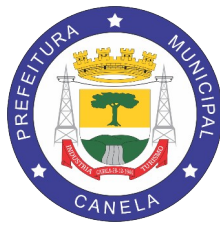


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.4 Das Obrigações da CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente e no contrato:

- I. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a realização dos estudos técnicos, a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de contenção de encostas, em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato e com as normas técnicas aplicáveis;
- II. Realizar os estudos técnicos necessários à adequada caracterização das áreas de intervenção, incluindo, no mínimo, levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, análises hidrológicas e avaliações ambientais, assumindo total responsabilidade pela suficiência e confiabilidade dos dados obtidos;
- III. Elaborar e submeter à aprovação da Contratante os projetos executivos, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas necessárias, promovendo os ajustes eventualmente solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional;
- IV. Executar as obras de acordo com os projetos aprovados, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, as boas práticas de engenharia, as condições de segurança do trabalho e a legislação ambiental aplicável;
- V. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos e serviços necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se por sua qualidade, procedência e conformidade técnica;
- VI. Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho de Classe, acompanhando todas as etapas dos serviços e respondendo tecnicamente pela execução, com a devida emissão de ART ou RRT;
- VII. Cumprir integralmente os prazos contratuais, observando o cronograma aprovado, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos ou paralisações injustificadas;
- VIII. Adotar medidas de controle ambiental e mitigação de impactos, implementando as ações previstas nos estudos e projetos, bem como atendendo às exigências dos órgãos ambientais competentes;
- IX. Atender às determinações da fiscalização, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos, relatórios e informações sempre que solicitados;



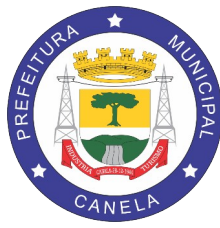
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- X. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- XI. Responder por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços, por ação ou omissão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- XII. Entregar a documentação técnica final, incluindo projetos “as built”, relatórios de execução, registros fotográficos, manuais e demais documentos exigidos para a adequada aceitação e gestão das obras;
- XIII. Garantir a qualidade, a segurança e a durabilidade das obras executadas, respondendo por vícios, falhas ou defeitos, nos prazos e condições previstos em lei e no contrato;
- XIV. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças ambientais, autorizações, alvarás e demais aprovações necessárias junto aos órgãos competentes, em todas as esferas (municipal, estadual e federal), indispensáveis à execução e à plena operação do objeto contratado;
- XV. A ausência de previsão expressa no item 6.4. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência.

6.5 Das Obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar à Contratada as informações, dados e documentos disponíveis relativos às áreas de intervenção, necessários ao desenvolvimento dos estudos, projetos e execução das obras;
- II. Designar formalmente a fiscalização do contrato, com atribuição de acompanhar, fiscalizar, medir e atestar a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- III. Analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre os estudos, projetos e documentos técnicos apresentados, manifestando-se quanto à sua aprovação ou necessidade de ajustes;
- IV. Permitir o acesso da Contratada às áreas de intervenção, adotando as providências administrativas necessárias para viabilizar a execução dos serviços;
- V. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as medições aprovadas e as condições estabelecidas no contrato e no cronograma físico-financeiro;
- VI. Exercer o poder de fiscalização, sem que isso exima ou reduza a responsabilidade técnica da Contratada pela execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VII. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, não conformidades ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- IX. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação vigente;
- X. Prestar apoio institucional necessário para a adequada execução do contrato, dentro de suas competências legais;
- XI. A ausência de previsão expressa no item 6.5. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência.

6.6 Das Sanções Administrativas Contratuais

As sanções administrativas observarão o disposto no Decreto Municipal nº 11.094, de 27 de fevereiro de 2026, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações e contratos administrativos do município de Canela.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

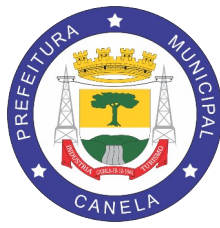
A medição e o pagamento dos serviços contratados deverão observar critérios objetivos, mensuráveis e compatíveis com o regime de contratação integrada, abrangendo, de forma articulada, as etapas de estudos técnicos, elaboração de projetos e execução das obras, assegurando o adequado controle da execução física e financeira do contrato.

Os pagamentos ficam condicionados à conclusão das etapas, sendo seu valor composto por porcentagem do valor total do contrato, conforme quadro a seguir:

Etapa	Porcentagem
Estudos técnicos e diagnósticos	2,50%
Elaboração dos projetos	2,50%
Execução das obras	85,00%
Conclusão	10,00%

Quadro 2: Proporção de valor por etapas.

O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a medição e o atesto da fiscalização, em valores proporcionais à execução física comprovada, sendo vedado o pagamento antecipado de serviços não executados ou não aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Na etapa de execução das obras, as medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, respeitando os quantitativos e custos unitários apresentados no projeto aprovado, devidamente registrados em boletins de medição, acompanhados de registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

O pagamento de cada parcela estará condicionado à aprovação formal da medição, ao cumprimento das obrigações contratuais e à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida, nos termos da legislação vigente.

Os percentuais de pagamento por etapa, os marcos de medição, os critérios objetivos de aceitação e o detalhamento do cronograma físico-financeiro integrarão o contrato administrativo, constituindo parte indissociável deste Termo de Referência.

7.1 Da medição e do Recebimento

A medição dos serviços será realizada mediante a comprovação da efetiva execução das etapas ou dos quantitativos previstos no cronograma e no projeto entregues:

- Verificação e aprovação dos estudos realizados;
- Verificação e aprovação dos projetos elaborados;
- Conformidade das obras com os projetos aprovados e especificações técnicas;
- Atendimento às normas técnicas vigentes;
- Qualidade e desempenho dos serviços executados.

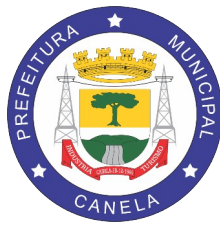
Somente após aprovação formal a etapa será considerada concluída para fins de pagamento.

7.2 Da Forma e Prazo de Pagamento

Após a medição dos serviços realizados ser formalmente aprovada pelos Fiscalizadores do Contrato e pelo Responsável Técnico da Empresa, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação.

O pagamento será efetuado em favor da empresa até o 5º dia útil subsequente a emissão do documento fiscal, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme o estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de janeiro de 2012.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme o modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade concorrência, com critério de julgamento de “técnica e preço”, nos termos dos artigos 6º, incisos XII e XXXVIII, artigo 36, parágrafo 1º, inciso I, e artigo 37, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1 Tipo e Critério de Julgamento

A adoção do critério de julgamento “técnica e preço” justifica-se em razão da utilização do regime de contratação integrada e da complexidade e heterogeneidade do objeto, sendo que o sucesso da contratação depende essencialmente da qualidade técnica dos estudos e projetos e da perfeita execução das obras, não sendo o menor preço isoladamente capaz de assegurar o melhor resultado à Administração.

8.2 Ponderação entre Técnica e Preço

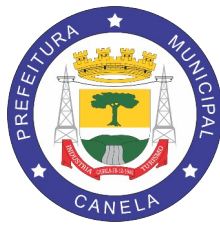
A avaliação das propostas observará os seguintes pesos:

Critério	Peso (%)
Técnica	70%
Preço	30%

Quadro 3: Pesos de ponderação das propostas.

8.3 Da Avaliação da Proposta Técnica

A pontuação técnica será atribuída de forma objetiva, conforme os seguintes critérios e limites máximos de pontuação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Descrição	Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
1	Metodologia e Plano de Trabalho	Clareza, coerência e adequação da metodologia proposta para execução dos serviços; detalhamento das etapas, técnicas de coleta de dados, modelagem hidrológica/hidráulica, integração com o cadastro georreferenciado e cronograma de execução.	30 pontos
2	Qualificação da Equipe Técnica	Formação, experiência profissional e especialização dos profissionais indicados na equipe de trabalho, em áreas correlatas à drenagem urbana, geoprocessamento, engenharia hidráulica ou planejamento urbano.	30 pontos
3	Experiência da Empresa	Experiência comprovada em serviços similares já executados (planos diretores de drenagem, planos municipais de saneamento, estudos hidrológicos ou hidráulicos).	30 pontos
4	Estrutura Técnica	Estrutura operacional e disponibilidade de recursos técnicos, softwares, equipamentos e equipe local para execução das atividades.	10 pontos

Quadro 4: Critérios de avaliação das propostas técnicas.

8.4 Da Avaliação da Proposta de Preço

A nota relativa ao preço será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$N_p = 100 \cdot \frac{P_m}{P_i}$$

Onde:

N_p = nota do preço da proposta avaliada;

P_m = menor preço proposto entre todos os licitantes;

P_i = preço da proposta avaliada.

8.5 Do Cálculo da Nota Final

A pontuação final de cada licitante será obtida pela ponderação entre as notas técnica e de preço, conforme a fórmula:

$$N_f = (N_t \times 0,70) + (N_p \times 0,30)$$

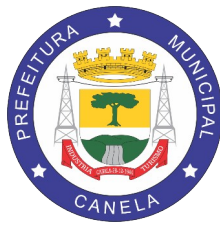
Onde:

N_f = nota final;

N_t = nota técnica;

N_p = nota de preço.

A proposta será classificada de acordo com a maior nota final obtida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.6 Dos Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação final, será adotada a seguinte ordem de desempate:

- Critérios de desempate conforme termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- Critérios de desempate conforme art. 60 da Lei Federal 14.133/21.
- Maior nota técnica;
- Menor preço;
- Sorteio em ato público, se o empate persistir.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.144.750,00 (Um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

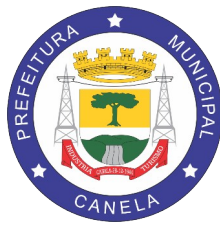
Esse valor foi estimado com base em pesquisa realizada no Portal Licitação Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, efetuada conforme os critérios estabelecidos no Decreto Municipal no 10.004/2023, que regulamenta a Lei Federal no 14.133/2021 no âmbito do Município de Canela/RS, observando-se ainda o disposto no art. 23, §1º, da Lei Federal no 14.133/2021.

Considerando tratar-se de contratação integrada, baseada em anteprojeto e com solução executiva a ser desenvolvida pela futura contratada, verificou-se limitação técnica para decomposição integral do objeto em composições unitárias compatíveis com os referenciais oficiais de custos (SINAPI/SICRO), razão pela qual adotou-se metodologia paramétrica/métrica baseada em contratações públicas similares, compatibilizadas quanto à natureza do objeto, complexidade, escala e características técnicas.

Os valores referenciais utilizados na composição do orçamento correspondem a valores globais contratados, os quais já contemplam custos indiretos, tributos, despesas administrativas, riscos e lucro (BDI), motivo pelo qual não foi realizada nova incidência de BDI sobre os valores obtidos na pesquisa de mercado, evitando-se duplicidade na formação do preço estimado.

Foi elaborada composição referencial de BDI exclusivamente como parâmetro auxiliar para análise da compatibilidade dos preços ofertados, avaliação da exequibilidade das propostas e orientação das licitantes quanto à estrutura estimada dos custos indiretos da contratação.

Vislumbra-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados pelo mercado correspondente, não tendo sido identificados indícios de sobrepreço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

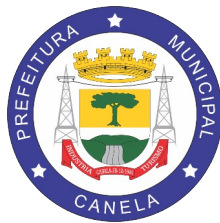
LOTE	DESCRIÇÃO	UN.	QT.	Valor estimado
1	Estabilização de talude junto a Rua Alzemiro Boeira dos Reis (Ponto 1)	m ³	405	R\$ 494.750,00
2	Estabilização de talude junto a Rua Alzemiro Boeira dos Reis (Ponto 2)	m ³	540	R\$ 650.000,00
Valor total				R\$ 1.144.750,00

Quadro 5: Valores estimados por lote.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

- **Órgão:** 12 – Secretaria Geral de Governo.
- **Unidade:** 12.03 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Canela.
- **Programa:** 0002 – (F) Compromisso com o cidadão.
- **Projeto/Atividade:** 1059 – Prevenir desastres, reforçar a resposta e apoiar a recuperação de áreas afetadas.
- **Recurso:** 2862/2 – Obras e Instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO A - DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTIMATIVA DE CUSTOS**

(DISPONÍVEL EM ARQUIVO PRÓPRIO)

**ANEXO B – DO TERMO DE REFERÊNCIA
ANÁLISE DE RISCOS**

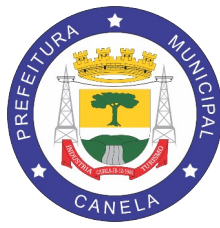
(DISPONÍVEL EM ARQUIVO PRÓPRIO)

**ANEXO C – DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

(DISPONÍVEL EM ARQUIVO PRÓPRIO)

**ANEXO D – DO TERMO DE REFERÊNCIA
ANTEPROJETO**

(DISPONÍVEL EM ARQUIVO PRÓPRIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO II - (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO)
“(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)”**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/19130**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
CREA/CAU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:	

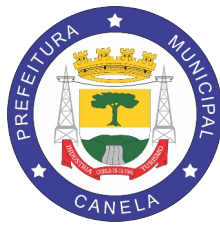
Apresentamos abaixo nossa proposta para **Contratação integrada de empresa especializada em engenharia para a execução de estudos técnicos, elaboração de projetos e realização de obras de contenção de encostas, visando à mitigação de riscos geológico-geotécnicos, em dois pontos localizados na Rua Alzemiro Boeira dos Reis, conforme Termo de Referência.**

Declaro que estamos de acordo com as condições da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04/2026**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

1. O preço global proposto é de R\$ ().
2. O prazo de validade da presente proposta é de 120 (cento e vinte) dias.
3. Anexo a planilha de composição de preços, discriminando:
 - Custos diretos e indiretos, encargos sociais e tributos;
 - Remuneração da equipe técnica;
 - Deslocamentos e insumos necessários;
 - Eventuais despesas administrativas e taxas incidentes.

Declaro que o preço proposto inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

(data e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/19130**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPOSTANTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPOSTANTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/19130**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

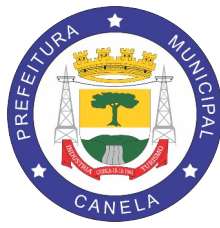
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/19130
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

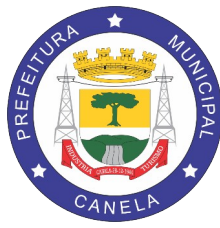
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

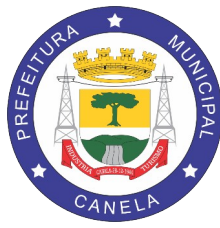
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/19130

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR
.....
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)**

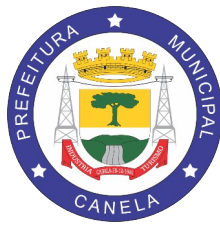
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/19130**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ___/UF – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº XXXX/202X-SRP**

_____, ____ DE _____ DE 202X.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/19130

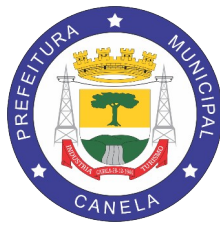
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____ bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo IX – Modelo Declaração de Dispensa de Visita Técnica

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/19130

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar do certame licitatório referente ao Edital de Concorrência nº 04/2026, DECLARO, para os devidos fins, que tive plena ciência da possibilidade de realização de visita técnica ao local de execução do objeto.

Declaro, ainda, que, ciente dos riscos, das condições locais e das possíveis consequências decorrentes da não realização da visita técnica, optei, de forma expressa e voluntária, por formular e apresentar a proposta sem realizar a referida visita técnica, a qual me foi devidamente facultada pela Administração, assumindo total responsabilidade por eventuais ônus, erros de avaliação ou imprevistos, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento das condições locais para quaisquer fins.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome completo: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO XX/202X

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 19130, de 15 de dezembro de 2025, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, nº 04/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação integrada de empresa especializada em engenharia para a execução de estudos técnicos, elaboração de projetos e realização de obras de contenção de encostas, visando à mitigação de riscos geológico-geotécnicos, em dois pontos localizados na Rua Alzemiro Boeira dos Reis.**

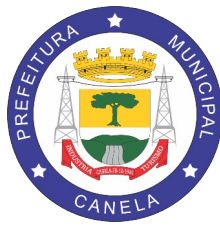
2.1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes no Termo de Referência – anexo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2026, bem como o Cronograma apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta, o qual passa a integrar o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.1.2 – O regime de execução deste contrato será por **contratação integrada**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (dode) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, com possibilidade de renovação por igual período.

3.2 – O prazo de execução dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, totalizando 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

justificadamente, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – A medição e o pagamento dos serviços contratados deverão observar critérios objetivos, mensuráveis e compatíveis com o regime de contratação integrada, abrangendo, de forma articulada, as etapas de estudos técnicos, elaboração de projetos e execução das obras, assegurando o adequado controle da execução física e financeira do contrato.

5.2 – Os pagamentos ficam condicionados à conclusão das etapas, sendo seu valor composto por porcentagem do valor total do contrato, conforme quadro a seguir:

Etapa	Porcentagem
Estudos técnicos e diagnósticos	2,50%
Elaboração dos projetos	2,50%
Execução das obras	85,00%
Conclusão	10,00%

5.3 – O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a medição e o atesto da fiscalização, em valores proporcionais à execução física comprovada, sendo vedado o pagamento antecipado de serviços não executados ou não aprovados.

5.4 – Na etapa de execução das obras, as medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, respeitando os quantitativos e custos unitários apresentados no projeto aprovado, devidamente registrados em boletins de medição, acompanhados de registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

5.5 – O pagamento de cada parcela estará condicionado à aprovação formal da medição, ao cumprimento das obrigações contratuais e à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida, nos termos da legislação vigente.

5.6 – Os percentuais de pagamento por etapa, os marcos de medição, os critérios objetivos de aceitação e o detalhamento do cronograma físico-financeiro integrarão o contrato administrativo, constituindo parte indissociável do Termo de Referência.

5.7 – A medição dos serviços será realizada mediante a comprovação da efetiva execução das etapas ou dos quantitativos previstos no cronograma e no projeto entregues:

I – Verificação e aprovação dos estudos realizados;

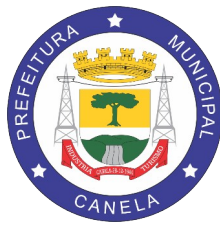
II – Verificação e aprovação dos projetos elaborados;

III – Conformidade das obras com os projetos aprovados e especificações técnicas;

IV – Atendimento às normas técnicas vigentes;

V – Qualidade e desempenho dos serviços executados.

5.7.1 – Somente após aprovação formal a etapa será considerada concluída para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.8 – Após a medição dos serviços realizados ser formalmente aprovada pelos Fiscalizadores do Contrato e pelo Responsável Técnico da Empresa, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação.

5.9 – O pagamento será efetuado em favor da empresa até o 5º dia útil subsequente a emissão do documento fiscal, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor.

5.10 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.11 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.12 – A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme o estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de janeiro de 2012.

5.12.1 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme o modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Geral de Governo.

Unidade: 12.03 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Canela.

Programa: 0002 – (F) Compromisso com o cidadão.

Projeto/Atividade: 1059 – Prevenir desastres, reforçar a resposta e apoiar a recuperação de áreas afetadas.

Recurso: 2862/2 – Obras e Instalações – FR:1754 – DFR 1267

Reserva:8708

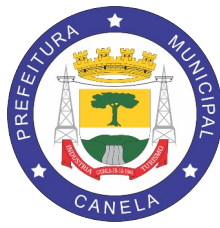
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em fevereiro de 2026.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

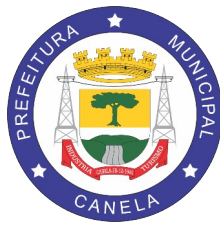
9.1.1 – Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a realização dos estudos técnicos, a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de contenção de encostas, em conformidade com o Termo de Referência, com o contrato e com as normas técnicas aplicáveis;

9.1.2 – Realizar os estudos técnicos necessários à adequada caracterização das áreas de intervenção, incluindo, no mínimo, levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, análises hidrológicas e avaliações ambientais, assumindo total responsabilidade pela suficiência e confiabilidade dos dados obtidos;

9.1.3 – Elaborar e submeter à aprovação da Contratante os projetos executivos, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas necessárias, promovendo os ajustes eventualmente solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional;

9.1.4 – Executar as obras de acordo com os projetos aprovados, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, as boas práticas de engenharia, as condições de segurança do trabalho e a legislação ambiental aplicável;

9.1.5 – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos e serviços necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se por sua qualidade, procedência e conformidade técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1.6 – Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho de Classe, acompanhando todas as etapas dos serviços e respondendo tecnicamente pela execução, com a devida emissão de ART ou RRT;

9.1.7 – Cumprir integralmente os prazos contratuais, observando o cronograma aprovado, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos ou paralisações injustificadas;

9.1.8 – Adotar medidas de controle ambiental e mitigação de impactos, implementando as ações previstas nos estudos e projetos, bem como atendendo às exigências dos órgãos ambientais competentes;

9.1.9 – Atender às determinações da fiscalização, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos, relatórios e informações sempre que solicitados;

9.1.10 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

9.1.11 – Responder por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços, por ação ou omissão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.12 – Entregar a documentação técnica final, incluindo projetos “as built”, relatórios de execução, registros fotográficos, manuais e demais documentos exigidos para a adequada aceitação e gestão das obras;

9.1.13 – Garantir a qualidade, a segurança e a durabilidade das obras executadas, respondendo por vícios, falhas ou defeitos, nos prazos e condições previstos em lei e no contrato;

9.1.14 – Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças ambientais, autorizações, alvarás e demais aprovações necessárias junto aos órgãos competentes, em todas as esferas (municipal, estadual e federal), indispensáveis à execução e à plena operação do objeto contratado;

9.1.14.1. Incluem-se nessa responsabilidade, sem prejuízo de outras exigências legais e normativas aplicáveis, a elaboração de estudos, relatórios, projetos e demais documentos técnicos requeridos pelos órgãos licenciadores, bem como o atendimento a eventuais condicionantes impostas.

9.1.14.2. A contratada deverá ainda acompanhar o andamento dos processos de licenciamento e aprovação, promovendo todas as ações necessárias à sua obtenção dentro dos prazos compatíveis com o cronograma contratual, não cabendo à Administração quaisquer ônus decorrentes de atrasos, indeferimentos ou exigências adicionais relacionadas a tais processos.

9.1.15 – A ausência de previsão expressa no item 9.1. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência.

9.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 – Disponibilizar à Contratada as informações, dados e documentos disponíveis relativos às áreas de intervenção, necessários ao desenvolvimento dos estudos, projetos e execução das obras;

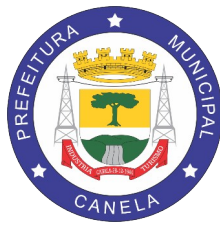


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.2.2** – Designar formalmente a fiscalização do contrato, com atribuição de acompanhar, fiscalizar, medir e atestar a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- 9.2.3** – Analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre os estudos, projetos e documentos técnicos apresentados, manifestando-se quanto à sua aprovação ou necessidade de ajustes;
- 9.2.4** – Permitir o acesso da Contratada às áreas de intervenção, adotando as providências administrativas necessárias para viabilizar a execução dos serviços;
- 9.2.5** – Efetuar os pagamentos devidos, conforme as medições aprovadas e as condições estabelecidas no contrato e no cronograma físico-financeiro;
- 9.2.6** – Exercer o poder de fiscalização, sem que isso exima ou reduza a responsabilidade técnica da Contratada pela execução do objeto;
- 9.2.7** – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, não conformidades ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- 9.2.8** – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2.9** – Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação vigente;
- 9.2.10** – Prestar apoio institucional necessário para a adequada execução do contrato, dentro de suas competências legais;
- 9.2.11** – A ausência de previsão expressa no item 9.2. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1** – A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, mediante a opção de uma das seguintes modalidades:
- I** – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II** – Seguro-garantia, observado que, nesta modalidade, o prazo para apresentação será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III** – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV** – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 10.1.1** – A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e somente será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de inexistência de pendências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.2 – A não apresentação ou a não manutenção da garantia contratual dentro do prazo estabelecido implicará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes do município de Canela/RS: **XXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Administrativo), **XXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Técnico) e **XXXXXXXXXXXXXX** (Gestor do Contrato), os quais serão nomeados por Portaria.

11.1.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficializar à CONTRATADA.

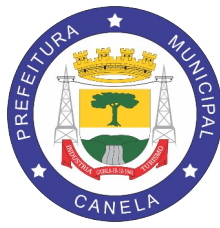
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Contrato.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 – A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

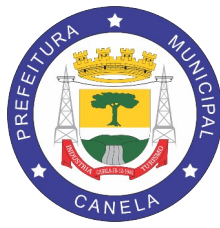
12.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 12.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14 – Para a aplicação das sanções previstas no item 12.2, a Secretaria Municipal demandante devesse observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal no 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

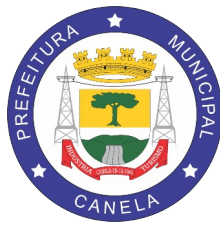
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

15.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

16.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

16.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

16.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

16.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2026.

César Prux da Silva
Secretaria Municipal de Obras, Serviços
Urbanos e Agricultura

CONTRATANTE

Procuradoria-Geral do Município

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Assinatura de Terceiro(s) (Documentos Gerais)

Descrição: Edital de Concorrência Eletrônica 04 2026 - Contratação Integrada Encos

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml>

e insira o Código CRC: **C22586F6**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

